

ORGANOGRAMA



OBS: Nenhum dos membros de qualquer órgão do Instituto Vincere é remunerado

Artigo 13 - São órgãos do INSTITUTO VINCERE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Técnico.

Assembleia Geral

Composição: todos os filiados no gozo de seus direitos.
Competências Estatutárias:

Artigo 16 - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I. Eleger, dar posse e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

- II. Eleger, dar posse e/ou destituir aos membros do Conselho de Administração que representem 55% dos associados e deliberar sobre os demais membros escolhidos que comporão o Conselho de Administração, bem como Conselho Fiscal, segundo o previsto no presente Estatuto, inclusive destituí-los;
- III. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros, após a devida análise e parecer do conselho fiscal bem como o relatório das atividades preparado pela Diretoria Executiva, e atos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar alteração do Estatuto Social;
- V. Interpretar normas e decidir sobre casos omissos, desde que expressamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário para as deliberações a que se referem os incisos II e III em caráter Extraordinário para as demais.

Conselho de Administração

Composição:

Bruna Faria Silva
Gustavo Balieiro
Aziz Lopes Saoud
José Roberto de Souza
Luiz Antônio Mendes
Lourdes Palhas Marchesin – Presidente

Competências Estatutárias:

Artigo 23 - Compete Privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- IV. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- V. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- VI. Aprovar o regimento interno da Associação que deve dispor sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o regulamento próprio da Associação contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;

- VIII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Associação por maioria de no mínimo dois terços de seus membros;
- IX. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- X. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas da Associação, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- XII. Designar e dispensar os membros da diretoria, após aprovação na assembleia geral;
- XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;
- XIV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XV. Designar, por maioria de votos, o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no estatuto;
- XVI. Designar, por maioria de votos, dentre os Diretores da Associação, o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo impossibilidade de designação conforme previsto no estatuto;
- XVII. Definir a forma de aceitação de novos associados;
- XVIII. (Revogado); e
- XIX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação.

Conselho Fiscal

Composição:

Nelson Antônio de Castro Junior
Marcos Milat

Competências Estatutárias:

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do INSTITUTO *VINCERE* e é composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando houver convocação por um dos seus membros e terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros contábeis, caso for necessário;
- b) Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, comunicando os organismos superiores da instituição e submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;

- c) Requisitar aos Diretores Executivos e ao Presidente do Conselho Administrativo, a qualquer tempo, documentos, se for o caso as vias originais das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes; se for o caso;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Elaborar parecer técnico acerca das contas de cada exercício anual, para apresentação à assembleia geral em data anterior à designada para apreciação da prestação de contas referente ao exercício do ano anterior.

Conselho Técnico

Composição:

Rodrigo Fidel Santos Ramaciotti
Marcos de Abreu Machado

Competências Estatutárias:

Artigo 30 - O Conselho Técnico é composto por 2 (dois) membros efetivos. O mandato dos membros do Conselho Técnico é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por uma vez:

- I. Coordenar as atividades educacionais, de pesquisa, desenvolvimento e capacitação profissional e de atendimento dos segmentos da população abrangidos pelos objetivos da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias, especialmente para a execução de convênios, contratos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, bem como projetos especificamente contratados;
- II. Administrar os centros de educação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação profissional;
- III. Organizar cursos de treinamento e capacitação promovidos pela associação;
- IV. Organizar os eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e concursos para profissionais e estudantes;
- V. Aprovar regulamentos de competições organizadas por esta instituição;
- VI. Fica garantida a representação dos atletas no Conselho Técnico, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e de assuntos esportivos.

Diretoria Executiva

Composição:

Diretora Presidente: Gisele Gasperini Faria
Diretor Administrativo-Financeiro: Rogerio Pereira da Silva Destro

Competências Estatutárias:

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, plano de atividades e orçamentos com as devidas justificativas;
 - e) O regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - g) O Manual do Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
 - h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar anualmente no Diário Oficial da Cidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e no próprio contrato de gestão;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- VII. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- VIII. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IX. Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento do INSTITUTO VINCERE;

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Exercer a administração financeira, contábil e fiscal, com observância dos procedimentos necessário ao fiel cumprimento das práticas administrativas, normas contábeis e legislação pertinente;

- II. Exercer o controle e aplicação das normas e regimentos nos processos de compras e contratações de bens e serviços da Associação;
- III. Exercer a administração da área de recursos humanos;
- IV. Fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e Fiscal, mensalmente, ou quando lhe for solicitado, informações sobre a situação financeira e patrimonial da entidade.